



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 006/19

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA AMERICA NET LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REDE METROPOLITANA (MAN), INTERNET E TELEFONIA FIXA COMUTADA COM IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓTICA, E CAPACIDADE DE PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM ENTRE AS UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Processo nº. 10.183/2018

Contrato nº 006/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.668596/0001-01, com sede nesta Cidade, à Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro – Cruzeiro/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Administração Sr **DANILO ALMEIDA REZENDE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 12.758.580-SSP/SP e do CPF n.º 034.701.858-08, e de outro lado a empresa: AMERICA NET - LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.778.972/0001-74, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj.502 Torre Jacaranda - Tamboré Barueri/ SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **ROBSON RAMOS MARIANO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 16.751.256-0e do CPF nº 077.851.618-01, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Rede Metropolitana (MAN), Internet e telefonia fixa comutada com implantação de circuitos de comunicação em fibra ótica, e capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a prestação de serviços para fornecimento de Rede Metropolitana (MAN), Internet e telefonia fixa comutada com implantação de circuitos de comunicação em fibra ótica, na conformidade do Pregão Presencial nº /2019, nos termos de sua Proposta Comercial, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Rede Metropolitana (MAN), Internet e telefonia fixa comutada com implantação de circuitos de comunicação em fibra ótica, e capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pelo efetivo serviços o valor total de R\$ 1.029.999,96 (HUM MILHÃO, VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

SERVIÇO FORNECIDO	LOCAL DE INSTAÇÃO	QTDE/ BANDA CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$	VALOR INSTALAÇÃO /ATIVAÇÃO R\$
01 ACESSO DE 200M MPLS CONCENTRADOR	Rua Coronel Jose de Castro nº 540	200m fibra Óptica	ISENTO	R\$665,00
77 ACESSOS E 20M CADA MPLS REMOTOS	Endereços diversos	20m	R\$66.248,25	R\$50.787,00
01 PABX IP	Rua Coronel Jose de Castro nº 540	01 equipto	ISENTO	R\$2.850,00
01 ACESSO DE INTERNET DE 200M CADA	Rua Coronel Jose de Castro nº 540	200m fibra Óptica	R\$6.273,33	ISENTO
CHIPS DE TELEFONIA MOVEI, COM PACOTES DE 10GB DE INTERNET 4G, LIGAÇÕES ILIMITADAS E SMS ILIMITADOS	-	11CHIPS	R\$1.201,75	R\$418,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$73.723,33</b>
<b>TOTAL DA INSTALAÇÃO</b>				<b>R\$54.720,00</b>

**TOTAL 1 – (total mensal x 12 meses) + instalação**

**R\$939.399,96**

TIPO	QTDE ESTIMADA (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	----------------	-------------

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LOCAL	50.000	R\$0,045	R\$2.250,00
VC1	15.000	R\$0,20	R\$3.000,00
VC2	5.000	R\$0,20	R\$1.000,00
VC3	5.000	R\$0,20	R\$1.000,00
INTERUBANO INTRA	1.000	R\$0,15	R\$150,00
INTERURBANO INTER	1.000	R\$0,15	R\$150,00
TOTAL MENSAL			R\$7.550,00

TOTAL 02 : (VALOR TOTAL) 12 meses 2 R\$

Preço Global (subtotal1 + 2 subtotal)

Valor total : 1.029.999,96

**Parágrafo Único:** - Em havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados com base no mês de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do índice IPC/FIPE apurado no período.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado à contratada mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/95, em seu artigo 4º, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, como condição para liberação do seu crédito.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços realizados ou implicará em sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo este período vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços para instalação da Rede



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Metropolitana (MAN) e sua disponibilização deverá ter início em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, quando deverá ser elaborado cronograma de instalação dos enlaces, após alinhamento e priorização junto à equipe do Departamento de TI da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA Prazo de instalação dos pontos concentradores é de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de TI da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA Prazo de instalação da rede metropolitana (MAN) em cada localidade atendida é de 30 dias data da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Departamento de TI da Prefeitura.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA O prazo total para entrega da rede metropolitana será de 120 dias, salvo qualquer impedimento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, que neste caso se manifestará por escrito justificando a mudança e alterando a Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA O prazo para instalação e ativação dos serviços de Internet é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de entrega dos pontos concentradores da Rede Metropolitana (MAN), ou seja, total de até 90 (noventa) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo Depto de TI da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA Prazo de instalação do PABX-IP é de 30 (trinta) dias após a data de entrega dos pontos concentradores da Rede Metropolitana (MAN), ou seja, total de até 75 (setenta e cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo Depto de TI da Prefeitura.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA Prazo de instalação dos ramais de telefonia e portabilidade numérica em cada localidade atendida é de 15 dias da data de entrega do acesso à rede metropolitana (MAN) na respectiva localidade.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA O recebimento de cada serviços e em cada localidade atendida, dar-se-á pela CONTRATANTE mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes dentro dos prazos estabelecidos, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços disponibilizados e sua aceitação.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA A não aceitação pela CONTRATANTE devido à não conformidade com a especificação técnica, poderá



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas, além das penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros seja por atos próprios, ou, de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa com o presente contrato ocorrerá a conta de recurso próprio, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA** - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da CONTRATANTE:

§ 1º - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

§ 2º - A CONTRATADA que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

§ 4º - O atraso na implantação dos softwares sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

§ 5º - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização dos serviços entregue em desacordo com as especificações



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

constantes do objeto do Pregão Presencial e seu Termo de Referência, ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

§ 6º - Os serviços em desacordo com as especificações constantes do edital e seu Termo de Referência, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado do objeto do Pregão Presencial, seu Termo de Referência, e, na proposta de preços da CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, e, ainda, rescisão contratual.

§ 7º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

§ 8º - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda:

§ 2º - Ministar no prazo 15 (quinze) dias úteis após a implantação dos softwares, treinamento aos servidores municipais indicados para operá-los. Tal treinamento abrangerá o preparo dos servidores para a utilização dos softwares, bem como para a geração de backups diários para segurança dos dados.

§ 3º - Prestar suporte técnico via atendimento, por telefone, e, excepcionalmente, in loco (visita) aos usuários dos serviços durante todo o período de execução contratual.

§ 4º - Realizar manutenção técnica preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário.

§ 5º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Cruzeiro 01 de fevereiro 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**Danilo Almeida Rezende**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AMERICA NET LTDA**

- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome Eduardo Macedo de Oliveira

RG. nº 28.716.792-6

Nome Ana Beatriz G. L Portugal

RG. nº 46.663.746 - 9



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

**CONTRATO** Nº 006/2019

**RESPONSÁVEL:** DANILO ALMEIDA REZENDE – SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ADVOGADO:** JORGE AUGUSTO MARCELO FRANCISCO – OAB Nº 366.510/SP

**CONTRATADA:** AMERICA NET LTDA

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REDE METROPOLITANA (MAN), INTERNET E TELEFONIA FIXA COMUTADA COM IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓTICA, E CAPACIDADE DE PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZE E IMAGEM ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente no processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciado-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, 01 de fevereiro de 2019

### RESPONSÁVEL PELO ATO:

**DANILO ALMEIDA REZENDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

E-mail institucional: danilo.resende@cruzeiro.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

### INTERESSADO (A):

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: